

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Monte Santo*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL .....

### PORTARIA

PORTARIA – SMA .....



## DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



PORTARIA SEMAGRI Nº 026/2024

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BAHIA - SEMAGRI, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPAM nº 4.327/2013 atualizada pela resolução CEPAM 4.420/2015 e pela resolução CEPAM 4.579/2018, bem como pela Lei Municipal nº 040 de 22 de setembro de 2022, tendo em vista o que consta do processo **INEXIG/028/2024/SEMAGRI**, com pareceres técnicos favoráveis ao pleito,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Conceder **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, válida pelo prazo de 01 (um) ano, **AUGURIO - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM S/A**, inscrito no CNPJ sob nº **10.373.867/0001-46**, com sede na Rodovia BA 528, nº 27, Valéria, Município de Salvador/Bahia, para LIMPEZA E AMPLIAÇÃO DE BARREIRO, com área de intervenção de 24.000m<sup>3</sup>, localizados na Fazenda Pedra, zona rural, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, de propriedade do Sr. Antônio Carlos Oliveira, inscrito no CPF sob nº 094.135.455-53, por ser inexigível quanto ao procedimento de licenciamento ambiental, dada a especificidade do empreendimento, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Colocar placas de sinalização e advertências em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento;
- II. Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI como ação suplementar na vigilância do atendimento às prerrogativas trabalhistas e da segurança do trabalhador, em consonância com NR-6, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III. Comunicar, de imediato à SEMAGRI, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades;

**Art. 2º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta Declaração implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

**Art. 3º** Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMAGRI.

**Art. 4º** Esta Autorização entrará em vigor na data da sua publicação.

MONTE SANTO – BAHIA, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

HUMBERTO OLIVEIRA DE SOUZA  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
DECRETO Nº 759/2024

Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N, – Centro Vocacional Tecnológico  
CEP: 48.800-000 – Centro – Monte Santo – Bahia



**PORTARIA – SMA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ: 13.698.766/0001-33 Praça Professor Salgado – Centro – CEP: 48.8000-00



**PORTARIA Nº 056/2024**

“Dispõe acerca do retorno da Licença para Tratar de Interesse Particular, e dá outras providências”.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o art. 96, § 2º, da Lei Municipal nº 40/2011 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Monte Santo/BA) disciplina que a Licença para Tratar de Interesse Particular pode ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por motivo de interesse público;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica determinado o retorno do servidor **Celestino Alves Andrade**, matrícula nº **3471**, às suas atividades funcionais, a partir de 11 de novembro de 2024.

**Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Santo - BA, 11 de novembro de 2024.

**Vitória Souza Andrade**  
Secretária Municipal de Administração  
Dec. nº 540/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO - BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 13.698.766/0001-33 Praça Professor Salgado – Centro – CEP: 48.8000-00



**PORTARIA Nº 057/2024**

“Dispõe acerca do retorno da Licença para Tratar de Interesse Particular, e dá outras providências”.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o art. 96, § 2º, da Lei Municipal nº 40/2011 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Monte Santo/BA) disciplina que a Licença para Tratar de Interesse Particular pode ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por motivo de interesse público;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica determinado o retorno do servidor **Pedro George Correia da Silva**, matrícula nº **1591**, às suas atividades funcionais, a partir de 11 de novembro de 2024.

**Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Santo - BA, 11 de novembro de 2024.

**Vitória Souza Andrade**  
Secretária Municipal de Administração  
Dec. nº 540/2023